

**LEI MUNICIPAL Nº937 /2012**

Publicado no Diário  
da Assessoria  
em 28/09/12

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>339/2012</u>
13 DEZ. 2012
Recebido ( ) Expedido ( )

**“DISCIPLINA A CONCESSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA BOATES, DANCETERIAS, CASA DE SHOWS E SIMILARES QUE REALIZEM APRESENTAÇÕES ERÓTICAS OU AINDA SENSUAIS, COM FULCRO ERÓTICO, DESIGNANDO A FORMA DE OCUPAÇÃO E A AUTORIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ELDORADO E DÁ OUTRA**

**Marta Maria de Araújo, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - A concessão do alvará de funcionamento para boates, danceterias, casas de shows e similares, que realizem apresentações eróticas ou ainda sensuais com fulcro erótico designando a forma de ocupação e a autorização para localização no Município de Eldorado, fica regulamentado por esta Lei.

**ARTIGO 2º** - Somente serão concedidas autorizações as margens do contorno rodoviário, das rodovias e vicinais, ou ainda, em trechos estabelecidos em decreto do executivo.

**Parágrafo único** – A instalação dos estabelecimentos de que trata esta lei, não poderá ocorrer nos locais estabelecidos no caput deste artigo, onde haja predominância majoritária de construções residenciais.

**ARTIGO 3º** - O órgão fiscalizador definido pelo executivo adotará providências necessárias, para que as empresas do ramo já licenciadas providenciem no prazo de 06(seis) meses o seguinte:

**I** – Construções e instalações adequadas de acordo com as características e peculiaridades de suas atividades, e que ofereçam segurança, tranquilidade e comodidade aos que residem nas proximidades.

**II** – Muros com altura mínima de 04(quatro) metros em todo o entorno do estabelecimento, visando impedir que a exposição visual erótica/sensual da área interna, possa ser vista na área externa, ou ainda visa impedir que haja transposição de imagens de telões, tevês e sons produzidos nas áreas internas, venham a possibilitar interpretações ou visualizações denegritivas e ofensivas aos bons costumes por parte dos circunvizinhos externos.



**ARTIGO 4º** - Fica proibido a instalação de letreiros, placas, outdoor, luminosos ou similares que contenham dizeres ou fotos com conotação sexual, nem tampouco luzes coloridas indicativas do local, sendo a discríção visual externa das instalações, exigência fundamental para a expedição do alvará para o exercício das atividades previstas nesta lei.

**Paragrafo único** – Na falta do cumprimento da exigência que trata esta lei, o órgão municipal responsável solicitará a cassação do alvará de funcionamento.

**ARTIGO 5º** - Ficam assegurados os direitos adquiridos quanto à localização dos estabelecimentos já instalados, devendo, no entanto adaptar suas instalações conforme o rito contido nos artigos 3º e 4º desta lei.

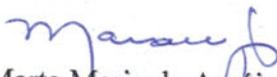
**I** – O descumprimento da notificação acarretará multa de 100(cem) UFE, dobrada na reincidência;

**II** – Após a segunda multa poderá ser solicitada à cassação da licença quando houver.

**ARTIGO 6º** - O processo de cassação da licença de funcionamento deste tipo de atividade poderá ainda ser iniciado, se fundamentado em denúncias oficiais apresentadas a Prefeitura Municipal de Eldorado, pela policia militar e civil, por contumaz ocorrência de registros policiais comprovados de prostituição, violência, crime de agressão ou outros, e quando devidamente finalizados na justiça, com o devido transito em julgado e que não caiba mais recurso.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado aos quinze dias do mês e junho do ano de dois mil e doze.

  
Marta Maria de Araújo  
Prefeita Municipal